CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

INDICAÇÃO N° _____ DE 06 DE ABRIL DE 2022

Vereador Policial Federal Suender

Indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, que diligencie junto ao Governador do Estado de Goiás a fim de viabilizar a instalação e implementação de Restaurante Popular no Distrito Agroindustrial de Anápolis (DAIA), com base no ofício n° 19/2022 da CODEGO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador subscrevente encaminha, pela segunda vez, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da cidade de Anápolis, indicação no sentido de buscar junto ao Governo do Estado de Goiás a viabilização e implementação de Restaurante Popular no Distrito Agroindustrial de Anápolis (DAIA).

JUSTIFICATIVA

O ofício n° 19/2022 da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás, em resposta ao ofício n° 2810/2021 da Divisão de Redação da Câmara Municipal de Anápolis, que trata do Requerimento n° 2439/2021 de autoria deste parlamentar, elenca as disposições legais e os requisitos para alienação de áreas e empreendimentos no Distrito Agroindustrial de Anápolis, e, por fim, conclui: "assim, faz-se necessário solicitação formal da pessoa jurídica interessada em instalar um restaurante popular".

Ora, tendo em vista que compete ao Poder Executivo a melhor administração do município, mediante a implementação de todos os meios necessários para melhor atender à população administrada nas suas mais diversas

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

necessidades, entende-se que a "pessoa jurídica interessada", que deve fazer a referida solicitação à CODEGO, trata-se do Município de Anápolis, por meio do Executivo Municipal, como representante do interesse real da população e de suas demandas, que caminham no sentido desta indicação.

Quanto ao mérito, justifica-se a presente Indicação, destacando-se que os Restaurantes Populares são equipamentos públicos de alimentação e nutrição destinados ao preparo de refeições saudáveis, variadas e saborosas, que são vendidas a preços acessíveis, de forma a garantir aos trabalhadores urbanos e à população em situação de vulnerabilidade social adequada refeição.

Resta evidenciada a necessidade de implementação de um Restaurante Popular no Distrito Agroindustrial de Anápolis, tendo em vista que nem todos os trabalhadores daquele setor são beneficiados com refeitório nas empresas que exercem suas atividades laborais. Desta forma, necessitam de uma alternativa prática, acessível e saudável para a realização de suas refeições.

Assim, solicita ao Executivo Municipal a adoção de medidas necessárias para que os trabalhadores que exercem suas atividades laborais naquela região, sejam beneficiados com a instalação e implementação de um Restaurante Popular no Distrito Agroindustrial de Anápolis/GO, no mais curto lapso de tempo.

Câmara Municipal de Anápolis, 06 de abril de 2022.

Vereador Policial Federal Suender

Vereador - PRTB

Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás

Lido em Plenário
Em 07 / 02 / 2022
Presidente

GOIÁS É LUGAR NO RANKING DO IDSM 2019

ESTADO DE GOIÁS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS

Ofício nº 19/2022 - CODEGO

GOIANIA, 10 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr. Vereador
Leandro Ribeiro da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis
Avenida Jamel Cecílio, Q. 50 L.14, Bairro Jundiaí
Anápolis - GO - CEP: 75.110-330

Assunto: Resposta ao Ofício nº 2810/2021/Divisão de Redação

Senhor Vereador,

A par de cordialmente cumprimentá-lo, utilizamos o presente em resposta ao Ofício nº 2810/2021/Divisão de Redação, o qual solicita disponibilização de área no Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAIA para implementação de um restaurante popular, assim informamos que em atendimento as disposições legais pertinentes as atribuições desta Companhia, bem como o descrito o artigo 2º, *caput* e incisos, da Lei Estadual nº 19.064/2015 e o disposto no Regulamento para Alienação de Áreas e Empreendimentos, temos que as normas devem ser aplicadas em caso concreto, podendo esta Companhia alienar suas áreas:

a) à industrias; OU

b) **empresas de apoio** necessários ao funcionamento das atividades industriais OU empresas de logística **não podendo, essas empresas, ocuparem mais do que 30% (trinta por cento) da área útil do distrito (exigência do artigo 13, § 3º do Regulamento de Alienação de Áreas e Empreendimentos da CODEGO)**;

c) com contrapartida financeira;

d) que as empresas gerem empregos, recolham tributos;

e)obedeçam as normas ambientais;

f) consumam serviço de água e esgoto fornecidos pela CODEGO.

Assim, faz-se necessário solicitação formal da pessoa jurídica interessada em instalar um restaurante popular, na forma do Anexo III do Regulamento para Alienação de Áreas e Empreendimentos, e que tal solicitação deverá ser acompanhada do rol de documentos do artigo 16, incisos I ao VI da mesma norma regulamentar, para melhor análise desta Companhia.

Isso posto, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **RENATO MENEZES DE CASTRO**, **Diretor (a) Presidente**, em 12/01/2022, às 09:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **000026557305** e o código CRC **DB3C408A**.

PRESIDÊNCIA
AVENIDA 85 1593, ESQUINA COM A ALAMEDA RICARDO PARANHOS - Bairro SETOR MARISTA - GOIANIA - GO - CEP 74160-010 - (62)3604-3145.

Referência: Processo nº 202118037005122 SEI 000026557305